



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 260/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018**

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **MIRIAN VERARDI DE SOUZA - ME**, CNPJ nº 12.139.308/0001-00, com sede na Rua José Colares Filho, 209, em Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sra. Mirian Verardi de Souza, brasileira, casada, empresária, portador do CPF nº 014.189.750-36 e CI nº 4084953357, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 518/2018, Protocolo Interno nº 538/2018, conforme o Edital de Pregão nº 54/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato corporifica-se na **confeção de próteses dentária total (superior e inferior) para usuários do SUS da rede básica do município**, conforme descrições abaixo:

| Lote | Item | Qtde | Un | Descrição                                                 | V. Uni | V. Total  |
|------|------|------|----|-----------------------------------------------------------|--------|-----------|
| 1    | 1    | 210  | Um | CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA<br>TOTAL INFERIOR E SUPERIOR | 240,00 | 50.400,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO**

O local para entrega será no **LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO, RUA ANA AMÁLIA LEITE, Nº 406;**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As próteses serão confeccionadas no Município, sendo em média 35 (trinta e cinco) próteses mensais, em espaço físico e equipamentos (laboratório) disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e os materiais e mão-de-obra, tanto para moldagem como para a prótese, disponibilizando pelo fornecedor;

O fornecedor terá que ter disponibilidade de permanecer no Laboratório do Município, no mínimo, durante um dia útil semanal;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O serviço e material utilizado serão acompanhados, controlado e avaliado pelos servidores dentistas do Município;

O **CONTRATANTE** receberá os produtos licitados, nos locais indicados, conforme especificado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) Pelo serviço de confecção de Próteses Dentárias, a contratada receberá o valor de R\$ **50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais) pagos mensalmente em moeda vigente no país, mensalmente, **por unidade de prótese concluída**, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhado de relatório mensal contendo obrigatoriamente: Identificação do Usuário, endereço de residência, sexo, idade, data(s) de recebimento da(s) moldagem(s), data da entrega da prótese concluída, descrição da prótese entregue, descrição do material utilizado na prótese, código SIA/SUS, assinatura do usuário e assinatura do profissional dentista da rede;

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online ou Boleto Bancário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:  
2.068 - 3.3.90.39.50.0000 (2633) – Serviços Médico-Hosp. Odonto. Labor

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS**

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- m) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

a) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

b) Conforme art. 40, XIV, alínea "c", da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM.

**O IGPM será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do Contrato.**

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO**

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento o seguinte Servidor, Ana Lúcia da Cunha Lopes, Assessor de Secretário, Matrícula nº 2244, SMS, e, como gestora a Servidora, Marisa Lemos Victorino Constante, assessor de secretário, Matrícula nº 82, SMF, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 19 de julho de 2018.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MIRIAN VERARDI DE SOUZA**

Representante  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: 015.760.470-59

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: 914.260.220-34

**APROVADO POR:**